

Português e Alemão, a fim de evitarem divergências na interpretação do artigo 7 do Acôrdo Comercial de 20 de Março de 1926, firmado entre os Governos de Portugal e do Reich Alemão, acordaram em que durante a vigência deste Acôrdo a taxa aduaneira convencional alemã de 4 R. M. por 100 quilogramas que incide sobre os ananases seja de futuro aplicada somente àqueles frutos quando frescos, e não aos ananases descascados ou conservados sem açúcar.

A declaração constante da presente nota, que será trocada com outra de igual teor, assinada por V. Ex.^a, será considerada como aditamento ao Acôrdo Comercial de 20 de Março de 1926; será ratificada conforme a legislação dos dois Países, e entrará em vigor quinze dias depois de ter sido notificada ao Governo da República Portuguesa a ratificação por parte do Governo Alemão.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha alta consideração.—*Fernando Augusto Branco.*

Senhor Albert von Baligand, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Alemanha em Lisboa.

O presente Acôrdo entra em vigor no dia 2 de Novembro de 1930.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 18 de Outubro de 1930.—O Director Geral, *Francisco Antonio Correia.*

Decreto n.º 18:950

Tendo sido assinada em Paris, em 21 de Junho de 1926, uma Convenção Sanitária Internacional que, consignando as aquisições da ciência profiláctica e os dados da experiência, modificou disposições da Convenção Sanitária assinada na mesma cidade em 17 de Janeiro de 1912;

Considerando que o nosso País, pelo seu represen-

tante oficial, firmou esses novos princípios de regulamentação sanitária internacional;

Considerando a conveniência de Portugal ratificar essa Convenção, à qual já se amoldam a organização e a prática dos serviços de saúde pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, a fim de ser ratificada, a Convenção Sanitária celebrada em Paris em 21 de Junho de 1926.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, a Noruega ratificou a 26 de Setembro último a Convenção Internacional para a abolição das proibições e restrições à importação e à exportação, e o seu Protocolo, de 8 de Novembro de 1927, e o Acôrdo complementar relativo à mesma Convenção o Protocolo, de 11 de Julho de 1928.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 18 de Outubro de 1930.—O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos.*

ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Nação:

Fazemos saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, em Genebra, aos vinte de Abril de mil novecentos e vinte nove, foram respectivamente concluídos, entre Portugal e os Países abaixo designados, uma Convenção para a repressão da moeda falsa, respectivo Protocolo e Protocolo Facultativo, que foram feitos num único exemplar, que ficou depositado nos Arquivos do Secretariado da Sociedade das Nações, cujo teor é o seguinte:

(Tradução)

Convention Internationale pour la répression du faux-monnayage

Sa Majesté le Roi d'Albanie; Le Président du Reich Allemand; Le Président des Etats-Unis d'Amérique; Le Président Fédéral de la République d'Autriche; Sa Majesté le Roi des Belges; Sa Majesté le Roi de Grande-Bretagne, d'Irlande et des Territoires Britanniques au dela des mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Bulgares; Le Président du Gouvernement National de la République Chinoise; Le Président de la République de Colombie; Le Président de la

International Convention for the suppression of counterfeiting currency

His Majesty the King of Albania; The President of the German Reich; The President of the United States of America; The Federal President of the Austrian Republic; His Majesty the King of the Belgians; His Majesty the King of Great Britain, Ireland and the British Dominions beyond the seas, Emperor of India; His Majesty the King of the Bulgarians; The President of the National Government of the Republic of China; The President of the Colombian

Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa

Sua Majestade o Rei de Albania; O Presidente do Reich Alemão; O Presidente dos Estados Unidos da América; O Presidente Federal da República da Áustria; Sua Majestade o Rei dos Belgas; Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos territórios britânicos de além-mar, Imperador das Índias; Sua Majestade o Rei dos Búlgaros; O Presidente do Governo Nacional da República da China; O Presidente da República de Colômbia; O Pre-